

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Gestão da Informação Institucional
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Seção de Divulgação

25/2013

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

ATLETA PROFISSIONAL

Regime jurídico

Atleta Profissional de Futebol. Direito de Arena. Natureza salarial. A parcela denominada direito de arena, ainda que seja consequência da exploração da imagem dos atletas, é assegurada, por expressa disposição legal, em razão da "transmissão ou retransmissão de imagem dos eventos desportivos de que participem". Ou seja, trata-se de valor vinculado à participação do atleta profissional no evento desportivo, como contraprestação aos serviços prestados, revestindo-se de nítida natureza salarial. (TRT/SP - 02250006920095020083 - RO - Ac. 3ªT [20130342097](#) - Rel. THEREZA CHRISTINA NAHAS - DOE 16/04/2013)

COMPETÊNCIA

Aposentadoria. Complementação

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. DIFERENÇAS DE SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Em recentíssima decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, de 20/02/2013 (Recursos Extraordinários (REs) nºs 586453 e 583050), restou fixada a competência da Justiça Comum (Estadual ou Federal, conforme o caso) para analisar a matéria ora em apreço (previdência complementar privada), modulando-se os efeitos dessa decisão, em razão da repercussão geral, para definir que permanecerão na Justiça do Trabalho todos os processos que já tiverem sentença de mérito até 20/02/2013, como in casu, remetendo-se para a Justiça Comum todos os demais processos que ainda não tenham sentença de mérito. (TRT/SP - 00007893220125020443 - RO - Ac. 11ªT [20130321235](#) - Rel. ODETTE SILVEIRA MORAES - DOE 16/04/2013)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em geral

DANO MORAL. ÔNUS DA PROVA. A mera possibilidade de reparação do dano moral não pode se transformar em verdadeira panacéia, fomentadora de abusos e evocável em todas e quaisquer situações em que se verifiquem conflitos de interesses entre patrões e empregados, sendo necessária a demonstração de excessos e desvios cometidos pelo ex-empregador, com o claro propósito de lesionar a imagem ou a honra do trabalhador. (TRT/SP - 00004133220125020383 - RO - Ac. 2ªT [20130276329](#) - Rel. JUCIREMA MARIA GODINHO GONÇALVES - DOE 01/04/2013)

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ASSALTO À AGÊNCIA BANCÁRIA. GERENTE FEITO REFÉM. Conquanto a segurança pública seja dever do Estado, nos termos do artigo 144 da CF/88, tal fato não exclui a obrigação da instituição financeira em adotar medidas eficazes para garantir a segurança de seus empregados durante a jornada de trabalho, haja vista a previsibilidade de que situações adversas, a exemplo de roubos, venham a ocorrer, em razão da atividade de risco desempenhada pela empresa. Não obstante isso, não restou

demonstrado nos autos que o reclamado tenha se precavido com mecanismos de segurança capazes de coibir a ocorrência de ilícitos, tendo em vista o constante aprimoramento das técnicas criminais, revelando-se patente a sua negligência, vez que é responsável pelo ambiente do trabalho e a integridade física de seus trabalhadores. Dessa forma, presentes os pressupostos ensejadores do dever de indenizar, quais sejam, o dano, o nexo de causalidade e a culpa do agente, esta última em razão da inobservância do réu em relação às normas de segurança do trabalho, nada há a ser reparado na decisão de origem neste particular. (TRT/SP - 00011924720105020030 - RO - Ac. 11ªT [20130322991](#) - Rel. SERGIO ROBERTO RODRIGUES - DOE 16/04/2013)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Multa

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. RAZÕES DE DECIDIR FUNDAMENTADAS. A interposição de embargos de declaração sem a presença dos requisitos do artigo 535 do CPC evidencia o inconformismo com o que ficou decidido e configura o seu intuito protelatório, atraindo a aplicação da multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC. Embargos de declaração da reclamada a que se rejeita. (TRT/SP - 00021889820105020465 - RO - Ac. 8ªT [20130338308](#) - Rel. SILVIA ALMEIDA PRADO - DOE 16/04/2013)

Procedimento

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. São incabíveis embargos declaratórios para prequestionamento de dispositivos legais que a parte entenda violados ou aplicáveis ao caso, eis que tais matérias são passíveis de questionamento apenas em sede de recurso próprio. (TRT/SP - 00008145920115020482 - RO - Ac. 3ªT [20130339614](#) - Rel. ROSANA DE ALMEIDA BUONO - DOE 16/04/2013)

EMPRESA (CONSÓRCIO)

Solidariedade

GRUPO ECONÔMICO. A figura do grupo econômico na seara trabalhista não possui os mesmos contornos jurídicos que se vislumbram nas demais esferas do Direito, porquanto o seu reconhecimento tem como escopo jurídico salvaguardar o crédito do trabalhador, ampliando os meios de sua garantia. Assim, ainda que não se verifique a existência de direção, controle ou administração de uma empresa sobre a outra, possível se afigura a configuração de grupo econômico e a imposição da consequente responsabilidade solidária, quando demonstrada uma acentuada coordenação interempresarial entre as reclamadas, o que atende ao disposto no art. 2º, § 2º, da CLT, ante a melhor exegese conferida pela doutrina e jurisprudência e a informalidade inerente ao Direito do Trabalho. No caso dos autos, restou inequívoco que entre as rés existia o aludido nexo relacional, vez que a prova acolhida durante a instrução do feito não só apontou o desenvolvimento de atividades no mesmo seguimento econômico, em empreendimentos de interesses comuns, por certo lapso temporal, como também a partilha de rotinas e procedimentos de administração, além do know-how no desenvolvimento de tecnologias e fabricação de aparelhos celulares. (TRT/SP - 02156005620085020086 - RO - Ac. 11ªT [20130323050](#) - Rel. SERGIO ROBERTO RODRIGUES - DOE 16/04/2013)

EMPRESA (SUCESSÃO)

Responsabilidade da sucessora

FEPASA/CPTM. Inexistência de sucessão em relação aos aposentados que já recebiam complementação de aposentadoria na época da cisão (29.3.1996). O caput do art. 4º e o parágrafo 1º, da Lei Estadual 9343/1996, expressamente atribuem a responsabilidade à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Logo, se o Estado, por força da lei e do Protocolo ali previsto, assumiu obrigação que era da FEPASA, a CPTM foi excluída da responsabilidade em relação aos trabalhadores que já estavam aposentados na ocasião. (TRT/SP - 00025687120105020029 - RO - Ac. 6ªT [20130299620](#) - Rel. LUIZ EDGAR FERRAZ DE OLIVEIRA - DOE 16/04/2013)

Sucessão. Fepasa/CPTM. Empregados aposentados antes da cisão da empresa. Responsabilidade do Estado. Não se pode falar em sucessão de empregador entre FEPASA e CPTM quando a lei e o contrato de cisão da empresa FEPASA expressamente atribuem à Fazenda Pública estadual as obrigações relativas às aposentadorias dos ex-empregados da FEPASA implementadas antes da data da cisão. (TRT/SP - 00876006620065020067 - RO - Ac. 6ªT [20130299639](#) - Rel. LUIZ EDGAR FERRAZ DE OLIVEIRA - DOE 16/04/2013)

EXECUÇÃO

Penhora. Em geral

PENHORA DE CRÉDITO JUNTO A TERCEIROS. FORMA E LIMITE. A penhora de crédito do executado junto a terceiro estranho à lide se faz por mandado de penhora nos exatos limites do crédito retido. A penhora aleatória em conta corrente do terceiro, fundada apenas em mera informação imprecisa de retenção de crédito pertencente ao executado, sem observância de qualquer limite, é arbitrária e ilegal. Agravo de Petição provido para cancelar o bloqueio em conta corrente do terceiro. (TRT/SP - 00008706920125020252 - AP - Ac. 14ªT [20130268636](#) - Rel. MANOEL ANTÔNIO ARIANO - DOE 02/04/2013)

FALÊNCIA

Execução. Prosseguimento

PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM NOME DOS SÓCIOS DA MASSA FALIDA Há de se ressaltar que o crédito trabalhista, apesar de privilegiado, deve ser habilitado perante o Juízo Falimentar, onde concorre com outros, eventualmente existentes e de igual ordem, ex vi do disposto no parágrafo 2º do artigo 6º da Lei nº 11101/2005. Assim, não há que se falar em continuação da execução em face dos sócios da Massa Falida, antes do encerramento do processo de falência. (TRT/SP - 00479001720045020047 - AP - Ac. 2ªT [20130275810](#) - Rel. JUCIREMA MARIA GODINHO GONÇALVES - DOE 02/04/2013)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Enquadramento oficial. Requisito

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EXPOSIÇÃO AO CARVÃO. As atividades desempenhadas nas atividades de carga e descarga de carvão mineral em terminal marítimo, bem assim as de limpeza dos respectivos porões dos navios, encontram enquadramento no Anexo 13, da NR 15, que contempla como insalubre

a atividade permanente nos "pontos de transferência de carga". Recurso a que se nega provimento para manter o adicional de insalubridade em grau máximo. (TRT/SP - 00006154220115020254 - RO - Ac. 13ªT [20130265157](#) - Rel. PAULO JOSÉ RIBEIRO MOTA - DOE 01/04/2013)

JUSTA CAUSA

Configuração

Verbas Rescisórias. Demissão por Justa Causa. Empregado demitido por comprovada Justa Causa, não tem direito a pleitear aviso prévio, 13º proporcional, férias proporcionais, multa de 40% sobre FGTS e respectivo levantamento de FGTS e entrega das guias CD/SD para Seguro Desemprego. As verbas rescisórias devidas se restringem a saldo salarial e férias vencidas acrescidas de 1/3 constitucional, conforme regularmente pagas pelo empregador. Recurso do reclamante ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00029761020115020035 - RO - Ac. 13ªT [20130264150](#) - Rel. CÍNTIA TÁFFARI - DOE 01/04/2013)

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Geral

LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ. - ARTIGO 17 DO CPC - É protelatório o recurso que contradiz a prova produzida pela própria parte recorrente. (TRT/SP - 00002699120125020081 - RO - Ac. 3ªT [20130345401](#) - Rel. THEREZA CHRISTINA NAHAS - DOE 16/04/2013)

MÃO-DE-OBRA

Locação (de) e Subempregada

Responsabilidade subsidiária. Súmula 331, V, TST. A celebração de contrato de prestação de serviços com empresa inidônea quanto às obrigações trabalhistas, atrai a responsabilidade subsidiária da contratante quanto a estas, visto que sobre ela recai a culpa in vigilando pela falta de fiscalização desta no cumprimento das obrigações legais e contratuais como empregadora, motivo pelo qual deve ser considerada subsidiariamente responsável pelo pagamento das verbas condenatórias deferidas, tudo conforme orientação da Súmula 331, V, do TST. (TRT/SP - 00012124020125020039 - RO - Ac. 8ªT [20130330463](#) - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 15/04/2013)

MULTA

Multa do Artigo 477 da CLT

Vínculo de emprego reconhecido em juízo. Multa. CLT, 477, par. 8º. Cabimento. A multa do art. 477, par. 8º da CLT é devida ainda que haja controvérsia sobre o vínculo, pois o empregador não pode se beneficiar com a própria omissão ou, pior que isso, se beneficiar com o descumprimento da lei. Ficaria numa situação privilegiada diante daquele que paga as verbas rescisórias dias depois do prazo legal, e que nem por isso fica imune a sanções. A interpretação da lei não pode levar ao absurdo. Condenação mantida. (TRT/SP - 01621001420085020074 (01621200807402001) - RO - Ac. 11ªT [20130321723](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 16/04/2013)

NORMA JURÍDICA

Inconstitucionalidade. Em geral

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ - ISONOMIA SALARIAL - A regra Constitucional prevalece sobre qualquer outra de natureza infraconstitucional, não sendo possível a isonomia pretendida, mesmo tendo sido o autor admitido antes da Carta Política de 1988, sob o regime da CLT. (TRT/SP - 00010523920115020301 - RO - Ac. 3ªT [20130342089](#) - Rel. THEREZA CHRISTINA NAHAS - DOE 16/04/2013)

PRESCRIÇÃO

Aposentadoria. Gratificação ou complementação

Pedido de pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria. A prescrição aplicável é a parcial, pois não restou atingindo o direito de ação, mas, tão somente, as parcelas anteriores ao quinquênio. Inteligência da Súmula 327 do C. TST. (TRT/SP - 00004625920125020032 - RO - Ac. 17ªT [20130280300](#) - Rel. SERGIO J. B. JUNQUEIRA MACHADO - DOE 01/04/2013)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Contribuição. Cálculo e incidência

Após o advento da MP nº 449, de 03/12/08, considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação do serviço. (TRT/SP - 00025840820125020012 - AP - Ac. 17ªT [20130280288](#) - Rel. SERGIO J. B. JUNQUEIRA MACHADO - DOE 01/04/2013)

PROVA

Horas extras

HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE CORROBORA A EVENTUALIDADE DA SUA PRESTAÇÃO E A COMPENSAÇÃO DO SOBRELABOR. PAGAMENTO INDEVIDO. Não tendo a prova oral se revelado suficiente a infirmar os apontamentos lançados nos controles de jornada, os quais corroboraram a alegada compensação das horas extras eventualmente prestadas, por meio do sistema de banco de horas respaldado pela norma coletiva acostada à inicial, não há que se falar na reforma da r. sentença, que julgou improcedente o pedido de condenação da ré formulado pelo autor. (TRT/SP - 00015912120115020037 - RO - Ac. 11ªT [20130323009](#) - Rel. SERGIO ROBERTO RODRIGUES - DOE 16/04/2013)

Pagamento

Integração de Pagamento "por fora". O pagamento de valor a título de prêmio por produtividade, não tem caráter salarial, não integrando o salário e nem repercutindo sobre as demais verbas. Recurso do reclamante ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00023042720105020038 - RO - Ac. 13ªT [20130264185](#) - Rel. CÍNTIA TÁFFARI - DOE 01/04/2013)

RECURSO

Contra-Razões

PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA CONTIDO EM CONTRARRAZÕES. A informalidade do Processo do Trabalho não pode ser levada ao extremo de não se exigir a apresentação de recurso. A fundamentação é absolutamente necessária e indispensável e é através de razões recursais - nos estritos termos do artigo 893 da CLT - que o Órgão "ad quem" vai conhecer sobre a parte da sentença que gerou a inconformidade, seja para que a contraparte possa contrarrazoá-la, como também para analisá-la. Portanto, não se podem acolher questões de recurso embutidas em contrarrazões diante da afronta ao artigo 899 da CLT, descabendo ao Órgão de cassação manifestar-se sobre as matérias ali arguidas. (TRT/SP - 00000562820105020252 - RO - Ac. 2ªT [20130276310](#) - Rel. JUCIREMA MARIA GODINHO GONÇALVES - DOE 01/04/2013)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Configuração

Vínculo de emprego. Reconhecimento. Primazia da realidade. O contrato de trabalho é um contrato realidade; uma vez presentes os requisitos expressos nos artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, necessário concluir que os atos foram praticados com a finalidade de afastar a aplicação dos dispositivos expressos na legislação trabalhista. (TRT/SP - 00004160620105020076 - RO - Ac. 11ªT [20130323599](#) - Rel. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES - DOE 16/04/2013)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Terceirização. Ente público

Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Ressalvado entendimento pessoal em sentido contrário quanto à responsabilização da segunda ré pelos créditos da autora, esta Relatora curva-se à determinação do Supremo Tribunal Federal contida na Súmula Vinculante nº 10, uma vez que o mesmo Supremo Tribunal Federal tem decidido que a responsabilização subsidiária da Administração Pública com base na Súmula nº 331 do C. TST, especialmente do que consta do seu inciso IV, importa em violação direta de lei federal, por afastar a incidência do art. 71, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/1993 sem prévio controle difuso de constitucionalidade. Referida norma acabou por vedar ao ente público, tomador dos serviços, sem exceção, a transferência de qualquer responsabilidade pelos encargos trabalhistas decorrentes da inadimplência do prestador de serviços. Recurso da Fazenda do Estado de São Paulo ao qual se dá provimento. (TRT/SP - 00015575720125020022 - RO - Ac. 13ªT [20130262999](#) - Rel. CÍNTIA TÁFFARI - DOE 01/04/2013)

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA "IN VIGILANDO". OCORRÊNCIA. Se a tomadora de serviços, membro da administração pública direta ou indireta, não se desincumbe de provar que velou pelo correto cumprimento das obrigações trabalhistas legais e contratuais por parte da empregadora do reclamante, não há como deixar de lhe atribuir a responsabilidade subsidiária, conforme jurisprudência sedimentada na Súmula nº 331, inciso V, do C. TST, por caracterizada a hipótese de conduta culposa in vigilando, no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666, de 21.06.1993. Recurso

a que se nega provimento. (TRT/SP - 02767002420095020006 - RO - Ac. 3ªT [20130275853](#) - Rel. MERCIA TOMAZINHO - DOE 02/04/2013)

Responsabilidade subsidiária. Lei 8.666, art. 71. ADC 16. Efetiva fiscalização. Prova. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16, declarou constitucional o art. 71, par. 1º da Lei 8.666/93. Em razão disso, a responsabilização subsidiária do ente público deverá ser afastada sempre que provada a efetiva fiscalização do adimplemento das verbas trabalhistas por parte da prestadora de serviços. Item V da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho. Hipótese em que, todavia, a tomadora não trouxe prova Nesse sentido. Responsabilidade subsidiária mantida. Recurso Ordinário da corrê a que se nega provimento. (TRT/SP - 01822002620075020041 (01822200704102007) - RO - Ac. 11ªT [20130321731](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 16/04/2013)

TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Deixando a recorrente de adotar as cautelas necessárias ao efetivo cumprimento do contrato quanto às obrigações trabalhistas e sociais, agiu com culpa in vigilando, devendo ser mantida de forma subsidiária e responder pelo crédito laboral em questão. Aplicação do item V da Súmula n. 331 do C. TST. (TRT/SP - 02220006720095020081 - RO - Ac. 3ªT [20130341392](#) - Rel. SONIA MARIA PRINCE FRANZINI - DOE 16/04/2013)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Quadro de carreira

Indevidas as pretendidas promoção vertical e vantagem salarial pessoal, porquanto, no caso, não se vislumbra a alegada incorreção na aplicação das progressões salariais devidas ao reclamante. (TRT/SP - 00011212320125020047 - RO - Ac. 17ªT [20130281462](#) - Rel. SERGIO J. B. JUNQUEIRA MACHADO - DOE 01/04/2013)

Salário

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EMPREGADO PÚBLICO CELETISTA. LEI 432/1985. INAPLICABILIDADE. A lei 432/1985 expressamente exclui de sua aplicação os empregados admitidos sob o regime celetista. Nem se argumente que diante do princípio da isonomia caberia tal equiparação, já que os desiguais devem ser tratado na medida de suas desigualdades, não se confundindo as benesses do regime trabalhista com as do regime estatutário. Além disso, conforme Súmula 339 do C. STF não é dado ao Judiciário aumentar os vencimentos de servidores públicos sob o fundamento da isonomia. Recurso do Sindicato autor a que se nega provimento. (TRT/SP - 00002568920125020082 - RO - Ac. 3ªT [20130275896](#) - Rel. MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS - DOE 02/04/2013)

SEXTA-PARTE - BASE DE CÁLCULO - O argumento de que os artigos 3º, § 4º da Lei Complementar estadual nº 788/94, 17 da Lei Complementar nº 901 de 2001, 16 da Lei Estadual nº 7.532/91, 30 da Lei Complementar Estadual 672/92, excluiriam a base de cálculo a remuneração não se mostrou aplicável ao caso em concreto, não havendo que se cogitar de qualquer violação à Súmula Vinculante nº 10 do C. STF. (TRT/SP - 00026947620115020065 - RO - Ac. 11ªT [20130320433](#) - Rel. ODETE SILVEIRA MORAES - DOE 16/04/2013)